



SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



PLANO DE TRABALHO

1 – CONCEDENTE

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás	CNPJ: 02.529.964/0001-57
Gestora: Rasivel dos Reis Santos Júnior	Processo: 202400010084454
Endereço: Av. SC-1, 299 – Parque Santa Cruz – Goiânia-GO	

2 – IDENTIFICAÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE

Nome: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MINEIROS	CNPJ do FMS: 11.924.138/0001-01
Gestor: DJAN BARBOSA DE FREITAS	CPF: 922.895.331-49
Endereço: PC CORONEL CARRIJO, 01, CENTRO, MINEIROS - GO	
Dados bancários: Banco: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Agência: 0871 Conta-corrente: 006. 71.185-9	

3 – DADOS DA UNIDADE ASSISTIDA

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	CNES: 6488676
Endereço: AVENIDA INO DE REZENDE, (SHOPPING IPE) IORES. CEP: 75834-039	
Cidade: Mineiros - Goiás	Esfera Administrativa: Pública Natureza: Administração Pública
Serviços ofertados: () Ambulatorial () Internação () UTI () SADT () Hospital dia (x) Outros: CENTRAL DE GESTAO EM SAUDE	

Djan Barbosa de Freitas
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 307

4 –DESCRIÇÃO DO PROJETO

Período: 12 meses	Início: 06/2025	Término: 05/2026
Identificação do objeto: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO VAN - DIESEL		
Justificativa: O Município de Mineiros tem em funcionamento de 11 (onze) Unidade Básicas de Saúde UBS, contando com 21 Estratégias da Saúde da Família - ESFs, 03- Equipe do NASF, 02 Academia da Saúde, cobertura da estratégia da saúde de 100%; O Município de Mineiros – GO tem uma boa estrutura de Atenção Básica, contando se faz necessário melhorar o atendimento domiciliar e transporte de seus usuários para as unidades de atendimento no município quando necessário. Com a aquisição deste veículo, irá melhorar a qualidade da atenção e a satisfação do usuário. Informações para análise à luz da Portaria nº 1.126/2017 – GAB/SES – GO e Memorando Nº 18/2017 SEI – GERCRAS - 03094:		


Dian Barbosa de Freitas
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 307

5 – METAS A SEREM ATINGIDAS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Incrementar o atendimento ao cidadão, com melhorias na logística de transporte de usuários para as unidades de atendimento no Município de Mineiros quando necessário. Melhorando o acesso, bem como otimizando, os serviços Municipais de Saúde.

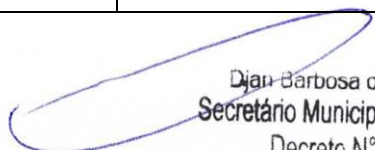
6 – VALOR DO PROJETO

Valor global: R\$ 362.608,80	Valor mensal:
------------------------------	---------------

CONCEDENTE (R\$)	PROPONENTE (R\$)	TOTAL (R\$)
RS 200.000,00(duzentos mil reais)	RS 162.608,80 (cento e sessenta dois mil seiscientos e oito reais e oitenta centavos)	RS 362.608,80 (trezentos e sessenta dois mil seiscientos e oito reais e oitenta centavos)

7 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO: 2025		ANO: 2026	
Mês	Valor em R\$	Mês	Valor em R\$
Janeiro -		Janeiro -	
Fevereiro -		Fevereiro -	
Março -		Março -	
Abril -		Abril -	
Maio -		Maio -	
Junho -	R\$ 362.608,80	Junho -	
Julho		Julho	
Agosto		Agosto	
Setembro		Setembro	
Outubro		Outubro	
Novembro		Novembro	
Dezembro		Dezembro	


Dian Barbosa de Freitas
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N° 307

8 – OBRIGAÇÕES

8.1 – Da concedente

I – Realizar o repasse dos recursos, na modalidade fundo a fundo, conforme cronograma de desembolso;

II – Suspender os repasses em caso de não prestação de contas.

8.2 – DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

I – Firmar instrumento jurídico com a unidade assistida para viabilizar os repasses de recursos financeiros recebidos da Concedente, conforme o caso;

II – Realizar os repasses dos recursos recebidos da Concedente à Unidade Assistida em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do crédito do montante no Fundo Municipal de Saúde, conforme o caso;

III – Garantir o acesso aos serviços de saúde descritos no quadro de metas;

IV – Não utilizar os recursos disponibilizados para execução do projeto em:

- a - taxas ou comissões de administração, gerências ou similares, ou, ainda, gratificações, consultorias, assessorias técnicas ou de qualquer espécie de remuneração adicional a servidor ou contratado que pertença aos quadros do beneficiário, de órgãos ou de Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais;
- b - pagamento de aposentadorias e pensões;
- c - assistência a saúde que não atenda ao princípio da universalidade;
- d - finalidade diversa do objeto ou da forma estabelecida do plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- e - atribuições de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- f - despesas com publicidade;
- g - despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualizações monetárias, inclusive referentes a pagamentos e recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislações específicas; e
- h - despesas em data anterior ou posterior a vigência do plano de trabalho, quando a ação não for de caráter continuado.

V – Franquear o acesso aos componentes do Sistema Nacional de Auditoria do SUS a qualquer momento ou época, independente de aviso prévio;

VI – Realizar a prestação de contas da utilização dos recursos;

VII – Movimentar os recursos recebidos do Plano em conta-corrente aberta


Djan Barbosa de Freitas
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N° 307

especificamente para este fim.

9 – DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

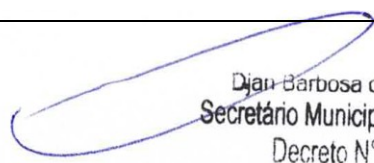
A Prestação de Contas, parcial ou final, relativa aos repasses por meio de Portaria, na modalidade fundo a fundo, é obrigatória, conforme disposto em legislação específica e suas alterações. A Prestação de Contas Parcial consiste na documentação a ser apresentada para comprovar a execução de uma ou mais parcelas recebidas quando os recursos forem liberados na forma de parcelas ou após 6 (seis) meses da sua transferência. Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a prestação de contas parcial referente à primeira parcela é condição para a liberação da terceira e a prestação referente à segunda, para a liberação da quarta, e assim sucessivamente. A Prestação de Contas Final, produto da consolidação das Prestações de Contas Parciais ou referentes ao total recebido de uma só vez, é aquela apresentada depois da consecução do objeto ou objetivos pactuados, até 60 (sessenta) dias após sua execução.

10 – DECLARAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Na qualidade de representante legal da Fundo Municipal de Saúde, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Fundo Estadual de Saúde – FES, na forma deste Plano de Trabalho.

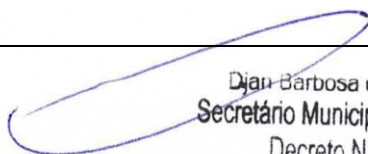
_____ em ____/____/____.

Assinatura: _____


Djan Barbosa de Freitas
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N° 307

11 – APROVAÇÃO DA CONCEDENTE

Ante a manifestação favorável das áreas técnicas da SES/GO envolvidas na avaliação da viabilidade de execução do presente Plano de Trabalho, conforme pareceres e despachos acostados nos autos, o Secretário de Estado da Saúde **APROVARÁ** o Plano de Trabalho por meio da homologação da Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, determinando sua execução, observadas as regras da Portaria que instituiu o financiamento.



Djan Barbosa de Freitas
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N° 307